



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Sapucaia
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Controle Interno

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Senhor: Enilson José de Paula, Contador, responsável pelo Controle Interno do Município de Sapucaia, nomeado nos termos da Portaria 003/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente processo administrativo nº 022/PMS/2023, que tem como objeto a **Adesão a ata de registro de preços nº 009/2022-SRP oriunda do pregão eletrônico (SRP) nº009/2022**, tendo por objeto a **condição "carona", gerenciada pela Prefeitura Municipal de Portel/PA para eventual aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos, Saúde Mental e de Urgência/Emergência para atendimento Médico aos usuários da rede de atenção à Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapucaia.**

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo administrativo nº 022/PMS/2023) atendido o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício da Secretária de Saúde apresentando a demanda; Termo de Referência; Pesquisa de Preço; Mapa Comparativo – Preço Médio; Ata de Registro de Preços nº 009/2022, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022, originária da Prefeitura Municipal de Portel-Pará e documentações pertinentes; Solicitação e Apresentação de Dotação Orçamentária e respectiva Declaração de Adequação Orçamentária; Autuação do Processo Solicitação para aderir a Ata e respectiva autorização; Manifestação da empresa fornecedora (C J A PARENTE) concordando com o fornecimento e Documentos pertinentes à contratação e Parecer Jurídico.

DA ANÁLISE JURÍDICA:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: "As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços".

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras." O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Sapucaia
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Controle Interno

3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.

4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.

5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.

6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2022 (itens nº 06, 36, 42, 76, 86, 113, 119, 124, 153, 214, 218, 229, 239, 240, 241 e 281), oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2022 - realizado pelo Município de Portel/PA.

DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa C J A PARENTE, observando-se para tanto os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Por fim, segue os autos para o Departamento de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis

É a Manifestação.

Sapucaia (PA), 09 de Maio de 2023.

Enilson José de Paula
Coordenador de controle interno
PORTARIA 003/2021